



P. 05 - 06 FEVER 1988 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

27/1/88 *conf. 1*

PROCESSO CEE Nº INTERESSADA:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

0554 / 87

ASSOCIAÇÃO "PADRE ANCHIETA" DE ENSINO

JUNDIAÍ

RECONSIDERAÇÃO DE PARECER

GERALDO MUGAYAR

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

60 / 88

APROVADA EM 03 / 02 / 88 CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER, através do qual foi indeferida a correção de defasagem solicitada pela estabelecimento de ensino para a 2a semestralidade de 1988.

2. APRECIACÃO: CURSO: Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração de Empresas

Table with 2 columns: Description and Value/Percentage. Rows include: Razão do indeferimento anterior, Valor autorizado para o 2º semestre/86, Valor autorizado para o 1º semestre/87, Valor praticado no 1º semestre/87, Percentual de aumento aplicado, % de dif. entre o autorizado e o praticado, Mens. 1º sem/87 (base de cálculo para 2º sem/87), Faz jus à correção de defasagem?, Defasagem solicitada, Incidência de desp. com pessoal na folha de pgto., Percentual para equilíbrio receita-despesa, Defasagem concedida.

CURSO: PEDAGOGIA

Table with 2 columns: Description and Value/Percentage. Rows include: Valor autorizado para o 2º semestre/86, Valor autorizado para o 1º semestre/87, Valor praticado no 1º semestre/87, Percentual de aumento aplicado, Perc. (%) de dif. entre o autorizado e o praticado, Mens. 1º sem/87 (base de cálculo para 2º sem/87), Faz jus à correção de defasagem?, Defasagem solicitada, Incidência de desp. com pessoal na folha de pagamento, Percentual para equilíbrio receita-despesa, Defasagem concedida.

ff...

ff...

CURSO: DIREITO

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 2.172,42
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.254,72
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 4.537,60
Percentual de aumento aplicado	109 %
Perc.(%) de diferença entre o autorizado e o praticado	-16 %
Mens. 1º sem/87 (base de cálculo para 2º sem/87)	Cz\$ 875,79
Faz jus à correção de defasagem ?.....	Sim
Defasagem solicitada	148 %
Incidência de desp. com pessoal na folha de pagamento	56 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	19 %
Defasagem concedida	19 %

CURSO: CIÊNCIAS FÍSICAS

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 2.558,62
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.319,79
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.452,80
Percentual de aumento aplicado	114 %
Perc.(%) de dif. entre o autorizado e o praticado	-16 %
Mens.1º sem/87(base de cálculo para 2º sem/87).....	Cz\$ 1.053,30
Faz jus à correção de defasagem?	Sim
Defasagem solicitada	148 %
Incidência de desp. com pessoal na folha de pagamento	70 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	11 %
Defasagem concedida.....	11 %

CURSO: LETRAS

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 2.487,72
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.144,66
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.305,60
Percentual de aumento aplicado	114 %
Perc.(%) de diferença entre o autorizado e o praticado	-16 %
Mens. 1º sem/87 (base de cálculo para 2º sem/87)	Cz\$ 1.024,11
Faz jus à correção de defasagem ?.....	Sim
Defasagem solicitada	148 %
Incidência de desp. com pessoal na folha de pagamento	63 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	15 %
Defasagem concedida	15 %

29/1/88 *rubrica*

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando as razões apresentadas, opino pelo deferimento do pedido de reconsideração interposto pelo estabelecimento de ensino, podendo, o mesmo, cobrar, no 2º semestre de 1987, os seguintes valores máximos mensais:

Curso: Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração de Empresas

Julho/Agosto.....Cz\$	<u>1.173,37</u>
Setembro	<u>1.494,05</u>
Outubro	<u>1.598,63</u>
Novembro	<u>1.710,53</u>
Dezembro	<u>1.915,79</u>

Curso: Pedagogia

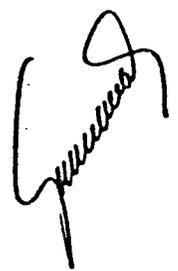
Valores máximos mensais (2a semestralidade/87):

Julho/Agosto:	<u>Cz\$ 1.189,73</u>
Setembro:	<u>Cz\$ 1.413,04</u>
Outubro :	<u>Cz\$ 1.511,95</u>
Novembro:	<u>Cz\$ 1.617,79</u>
Dezembro:	<u>Cz\$ 1.811,92</u>

Curso: Direito

Valores máximos mensais (2a semestralidade/87):

Julho/Agosto:	<u>Cz\$ 1.226,11</u>
Setembro:	<u>Cz\$ 1.561,21</u>
Outubro:	<u>Cz\$ 1.670,49</u>
Novembro:	<u>Cz\$ 1.787,42</u>
Dezembro:	<u>Cz\$ 2.001,91</u>



Curso: Ciências Físicas

Valores máximos mensais (2a semestralidade/87):

Julho/Agosto:	<u>Cz\$ 1.474,62</u>
Setembro:	<u>Cz\$ 1.751,41</u>
Outubro :	<u>Cz\$ 1.874,01</u>
Novembro:	<u>Cz\$ 2.005,19</u>
Dezembro:	<u>Cz\$ 2.245,81</u>

Curso: Letras

Valores máximos mensais (2a semestralidade/87):

Julho/Agosto:	Cz\$ <u>1.433,75</u>
Setembro:	Cz\$ <u>1.764,23</u>
Outubro:	Cz\$ <u>1.887,73</u>
Novembro:	Cz\$ <u>2.019,87</u>
Dezembro:	Cz\$ <u>2.262,25</u>


CEE/CENE 22/1/88
a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício